



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Registado c/ Ar

Ex. ma Senhora
Dr.ª Ana Mascarenhas de Lemos,
na qualidade de mandatária da instituidora da
Fundação Joana Simões Alpuj
Rua Latino Coelho, n.º 1, 6.º, Sala 5 - Ed. Hi Fly,
1050-132 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
		P.º 35/FUND/2014	991/DAJD/2015	2015 ABR 23

Assunto: Reconhecimento da Fundação Joana Simões Alpuj

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de 27 de março p.p., o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares reconheceu a Fundação Joana Simões Alpuj.

O referido despacho de que se junta cópia, foi publicado no Diário da República, II série, de 21 de abril de 2015, sob o número 3930/2015.

Para melhor referência junto cópia da informação dos serviços contendo os fundamentos da decisão.

Com os melhores cumprimentos

 O Secretário-Geral

José M. Sousa Rego


ANA SASSETI da MOTA
Directora de Serviços
Assuntos Jurídicos e Documentação

Anexo:

- Cópia do despacho do MPAP
- Cópia da publicação em DR
- Cópia da informação DAJD/292/2015

MJG

Mod - 5 FUND - notificação de reconhecimento

Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 - 1399-022 Lisboa
Tel.: +351 21 392 76 76

E-mail: fundacoes@sg.pcm.gov.pt
URL: www.sg.pcm.gov.pt

com a recomendação ali formulada, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Sociedade Recreativa Musical de Vila Franca do Rosário, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

27 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208549432

Despacho n.º 3929/2015

Declaração de utilidade pública

O Grémio Dramático Povoense, pessoa coletiva n.º 501354735 com sede na Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, vem desenvolvendo, desde a sua criação em 19 de agosto de 1889, relevantes atividades de fomento da cultura, sobretudo através do seu grupo de teatro e da banda filarmónica, à qual associa uma escola de música que tem proporcionado formação musical a grande número de jovens. A atividade da marcha popular congrega também dezenas de elementos, que mantêm viva esta tradição sem interrupção ao longo dos anos.

Coopera com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com a qual celebrou um protocolo de colaboração no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo-PAMA. A Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto atesta também a sua atuação meritória

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/271/2015 do processo administrativo n.º 104/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública do Grémio Dramático Povoense, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

27 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208549376

Despacho n.º 3930/2015

Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/292/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 35/FUND/2014—SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento da Fundação Joana Simões Alpy.

27 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208549335

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 78/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Recreativo Piedense, NIPC 500 065 594, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208549287

Declaração n.º 79/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Centro Recreativo da Golpilheira, NIPC 501 101 829, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208549602

Despacho n.º 3931/2015

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

A Volvo Ocean Race é a mais consagrada regata oceânica de volta ao mundo, realizando-se de 3 em 3 anos. A competição é repartida em etapas de ligação marítima entre as cidades que acolhem o evento, etapas estas que constituem verdadeiros desafios às capacidades físicas e psicológicas dos tripulantes e à resistência das embarcações.

Tal como na edição de 2011-2012 – a 11ª da prova – Lisboa volta, entre 25 de maio e 7 de junho de 2015, a acolher a Volvo Ocean Race.

A presente edição será composta por 9 etapas, com uma duração total de 9 meses, passando por 10 cidades, onde ocorrem provas especiais denominadas “in-port” e “pro-am” races. Além de Lisboa, única capital europeia, a regata será acolhida em Alicante, Cidade do Cabo, Abu Dhabi, Sanya, Auckland, Itajaí, Newport, Lorient e Gotemburgo.

As 38.739 milhas náuticas de extensão total da prova – aproximadamente 64 mil quilómetros – além da exigência e necessidade de permanente superação impostas aos praticantes desportivos das 7 equipas em competição, demonstram a natureza verdadeiramente global deste evento.

De uma perspetiva desportiva, esta natureza global pode ser igualmente comprovada pelos dados relativos à 11ª edição da prova onde, nas 6 equipas em prova, com 11 membros cada, pudemos encontrar praticantes desportivos de 15 nacionalidades diferentes, representando todos os continentes, entre os quais antigos vencedores de medalhas de ouro olímpicas, campeonatos do mundo e da *America's Cup*.

A dimensão do evento ainda é atestada, de um ponto de vista de exposição mediática, pelos dados relativos a essa 11ª edição: 111 milhões de espetadores de audiência de televisão, em 37 países, 1.421 artigos publicados na imprensa escrita, 41,6 milhões de visitas ao site oficial da Volvo Ocean Race, 2,8 milhões acumulados de visitas aos *Race Villages* de todas as cidades que acolheram o evento.

A *Race Village* de Lisboa, na Doca de Pedrouços, em Algés, compreenderá uma área aproximada de 46.000 m², na qual, durante 14 dias, será dada aos visitantes a possibilidade de assistirem ao vivo às emoções de um dos maiores eventos desportivos do mundo, incluindo com provas especiais que aí irão ocorrer, bem como a diversas iniciativas de divulgação da importância da ligação entre o desporto e o mar.

Com uma longa tradição náutica, Portugal alia centenas de quilómetros de costa, inúmeros rios e excelentes condições meteorológicas que permitem reunir todas as características para a realização de eventos desportivos náuticos ao longo de todo o ano.

Atenta a relevância que este evento assume no panorama náutico internacional, o mesmo constitui um claro estímulo ao aumento da prática desportiva, especialmente por parte dos jovens, a quem é dada a possibilidade de verem, ao vivo, alguns dos melhores praticantes desportivos da Vela mundial, além de contribuir, inequivocamente, para a notoriedade do desporto português a nível internacional e para a afirmação do país como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos internacionais.

O evento Volvo Ocean Race reflete, deste modo, os objetivos estratégicos do Governo para o desporto.

Assim, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208548055

Despacho n.º 3932/2015

O Programa do Governo destaca como objetivo estratégico a criação de condições para estimular o desporto, prevendo como medida a revisão pontual do ordenamento jurídico-desportivo existente e eventual



Despacho

Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/292/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 35/FUND/2014-SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento da Fundação Joana Simões Alpuy.

O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Assinado de forma digital por
Luís Maria de Barros Serra
Marques Guedes
DN: c=PT, o=Presidência do
Conselho de Ministros,
ou=Gabinete do Ministro da
Presidência e dos Assuntos
Parlamentares, cn=Luís Maria de
Barros Serra Marques Guedes
Dados: 2015.03.27 13:00:54 Z



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Assinado digitalmente por José Maria Belo de Sousa Rego
Data: 2015.03.24 10:44:06 +00:00

Motivo: CONCORDO.

Concordo com o reconhecimento por se encontrarem preenchidos todos os requisitos formais. Quanto ao efetivo interesse social dos fins, só a análise dos relatórios de atividades dos anos futuros permitirá avaliar a relevância da atividade desenvolvida. A fundação deve remeter Código de Conduta onde se encontrem previstos, pelo menos, todos os aspetos referidos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei-Quadro das Fundações.

Assinado por ANA MARIA XARA BRASIL SASSETTI DA MOTA
Data: 2015.03.24 09:27:31 +00:00
Motivo: Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação
Local: SGPCM

Inf. n.º DA.ID/292/2015

P.º 35/FIIND/2014

Data: 2015-03-23

Assunto: Pedido de reconhecimento de fundação - Relatório final com proposta de deferimento

1) DO PEDIDO

Ana Mascarenhas Lemos, na qualidade de mandatária da instituidora (Maria Joana Simões), veio requerer o reconhecimento da **Fundação Joana Simões Alpuy**.

2) DA CARATERIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A **Fundação Joana Simões Alpuy** foi instituída por escritura pública datada de 29 de agosto de 2014, lavrada no Cartório Notarial sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, 19, 2.º andar esquerdo, em Lisboa, e publicada na mesma data no Portal da Justiça.

A Fundação rege-se pelos seus estatutos e pela lei geral e enquadra-se no tipo legal de fundação privada, por ter sido instituída por pessoa singular e com fundos privados [alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações (doravante LQF), aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho].

A fundação tem por fim «*exclusivo a recuperação de objetos litúrgicos, de arte sacra, de paramentaria e outros objetos com interesse artístico ou de suporte da devoção cristã, que estejam no circuito comercial a fim de destiná-los ao culto católico*» (artigo 2.º dos estatutos).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

3) DA INSTRUÇÃO

O pedido deu entrada nestes serviços em 2 de setembro de 2014.

Em 5 de dezembro de 2014 foi a requerente notificada da intenção de indeferir (Ofício n.º 2580/DAJD/2014 que ora se dá por reproduzido) por se entender que:

- Não se encontrava devidamente fundamentado o «interesse social» dos fins a prosseguir, por inexistência do memorando das atividades a desenvolver.
- Os estatutos apresentavam desconformidades com a Lei-Quadro das Fundações (LQF), aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

Nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo foi-lhe concedido um prazo de 30 dias para se pronunciar sobre as conclusões acima formuladas, apresentar versão aperfeiçoada dos estatutos e remeter o memorando descritivo dos fins da fundação e das suas áreas de atuação.

A 4 de março de 2015, a requerente enviou a escritura de retificação dos estatutos, onde acolhia todas as recomendações apresentadas por estes serviços, e o memorando descritivo dos fins da fundação e das suas áreas de atuação.

4) DOS FACTOS E DO DIREITO

À luz do preceituado no n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil, «as fundações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento, o qual é individual e da competência da autoridade administrativa.». No mesmo sentido os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF) determinam a aquisição da personalidade jurídica das fundações privadas pelo reconhecimento por concessão (ato individual e da competência do Primeiro -Ministro).

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, «*Constitui fundamento de recusa do reconhecimento as seguintes circunstâncias:*

- a) *A falta dos elementos referidos no artigo anterior;*
- b) *Os fins da fundação não sejam considerados de interesse social, designadamente se aproveitarem ao instituidor ou sua família ou a universo restrito de beneficiários com eles relacionados;*
- c) *A insuficiência dos bens afetados para a prossecução do fim ou fins visados quando não existam fundadas expectativas de suprimento da insuficiência, designadamente se estiverem onerados com encargos que comprometem a realização dos fins estatutários ou se não gerarem rendimentos suficientes para garantir a realização daqueles fins;*
- d) *A desconformidade dos estatutos com a lei;*
- e) *A existência de omissões, de vícios ou de deficiências que afetam a formação e exteriorização da vontade dos intervenientes no ato de constituição ou nos documentos que o devam instruir;*
- f) *A nulidade ou anulabilidade ou ineficácia do ato de instituição;*
- g) *A existência de dúvidas ou litígios, ainda que potenciais, sobre os bens afetos à fundação.»*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Assim, da análise dos documentos enviados verificamos:

a) Quanto aos elementos instrutórios

Prescreve o artigo 22.º da LQF «*O procedimento de reconhecimento inicia-se com a apresentação do respetivo pedido e é efetuado exclusivamente através do preenchimento do formulário eletrónico adequado e de acordo com as indicações constantes do Portal da Presidência do Conselho de Ministros*».

Em 2 de setembro de 2014 o requerente iniciou o procedimento de reconhecimento no Portal da Presidência do Conselho de Ministros. Para o efeito juntou: Cartão de Cidadão/ BI do representante Legal; procuração; ata da tomada de posse respetiva; escritura e documento complementar com a indicação da constituição dos órgãos sociais; memorando; dotação patrimonial inicial; relação de bens; avaliação; declaração de inexistência de dúvidas e litígios e comprovativos bancários.

A documentação constante no processo permite concluir que o requisito (negativo) exigido na alínea a) do artigo 23.º da LQF se encontra preenchido.

b) Quanto ao interesse social dos fins

Tem-se entendido por «interesse social» um interesse comum ou coletivo. Neste sentido, o n.º 2 do artigo 3.º da LQF identifica como fins de interesse social «*aqueles que se traduzem no benefício de uma ou mais categorias de pessoas distintas do fundador, seus parentes e afins, ou de pessoas ou entidades a ele ligadas por relações de amizade ou de negócios*», nomeadamente os elencados nas alíneas desse mesmo número.

De acordo com o estabelecido no artigo 2.º dos seus estatutos, a fundação «*tem por fim exclusivo a recuperação de objetos litúrgicos, de arte sacra, de paramentaria e outros objetos com interesse artístico ou de suporte da devoção cristã, que estejam no circuito comercial a fim de destiná-los ao culto católico*».

Do memorando descritivo das áreas de atuação entregue pela requerente retira-se que a Fundação pretende «*recuperar do circuito comercial peças de valor artístico e cultural indiscutível, recuperando-lhe o culto*», nomeadamente objetos «*feitos em metais nobres e preciosos: âmbulas, galhetas, cálices, corporais, patenas, crucifixos, ostensórios, etc.*» (documento n.º 3472/2015/SGPMC). Os fins prosseguidos parecem enquadrar-se nos descritos na al. f) do n.º 2 do artigo 3.º da LQF (preservação do património artístico e cultural), revestindo portanto «interesse social».

c) Quanto à suficiência patrimonial

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da LQF, a Fundação deve estar dotada de um património ou conjunto de bens que sejam suficientes para a prossecução do fim de interesse geral que se propõe. Sendo que, conforme disposto no n.º 3 do artigo 22.º da LQF, «*salvo no caso das fundações com o propósito de criação de estabelecimentos de ensino superior, às quais podem ser exigidas garantias patrimoniais reforçadas, presume-se que exista dotação patrimonial suficiente nos termos da alínea c) do número anterior quando o património da fundação seja igual ou superior ao valor fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 9.º*». Neste sentido, o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 75/2013, de 18 de fevereiro, veio a estabelecer que «o valor mínimo da dotação patrimonial inicial a que refere



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

o n.º 3 do artigo 22.º da Lei-Quadro das Fundações é fixado em € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros) ...», devendo «incluir na sua composição uma parcela em numerário, tendencialmente de, pelo menos, 30% do total da dotação inicial e, em qualquer caso, não inferior a € 100 000 (cem mil euros)» (artigo 3.º da citada portaria).

De acordo com o artigo 3.º dos estatutos, o património da Fundação é constituído «por uma dotação patrimonial de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)». Quantia que, de acordo com a declaração bancária junta ao processo, se encontra depositada à ordem da fundação.

Resulta do exposto que os bens afetados à prossecução das finalidades visadas pela Fundação são suficientes.

d) Quanto à conformidade legal dos estatutos

Após diligências instrutórias, os estatutos da fundação apresentam-se conformes com a lei.

Encontra-se organizada de acordo com o novo modelo organizacional definido na lei-quadro das fundações. Assim, segundo o artigo 4.º dos estatutos, são órgãos da Fundação:

- a Presidente;
- o Conselho de Administração
- a Direção;
- o Conselho de Curadores;
- o Conselho Fiscal.

As competências estão fixadas estatutariamente, tendo sido evitada a sobreposição conforme o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da LQF.

Verificando-se que não se encontra prevista qualquer limitação ao número de mandatos, recomenda-se que esta matéria seja prevista no Código de Conduta a «aprovar e publicitar» nos termos do n.º1 do artigo 7.º da LQF.

e) Quanto à existência de omissões, vícios ou deficiências que afetem a formação e exteriorização da vontade dos intervenientes no ato de constituição ou nos documentos que o devam instruir.

Os documentos entregues pela requerente (escritura de instituição e restantes elementos) não evidenciam qualquer omissão, vício ou deficiência que afete a exteriorização da vontade dos intervenientes.

f) Quanto à nulidade, anulabilidade ou ineficácia do ato de instituição

Igualmente, o ato de instituição parece estar conforme com todas as exigências legais, não evidenciando nenhum vício que determine a sua nulidade, anulabilidade ou ineficácia.

g) Quanto à existência de dúvidas ou litígios, ainda que potenciais, sobre os bens afetos à fundação.

Uma vez que a dotação patrimonial da fundação é composta exclusivamente por numerário, presume-se que a declaração bancária constante do processo comprova que a instituidora podia dispor dos bens e que tal afetação patrimonial não se encontra abrangida pela previsão do n.º 2 do artigo 7.º da LQF.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Esta presunção é, contudo, ilidível com as consequências previstas no mesmo artigo 7.º, se surgirem factos novos em sentido contrário.

5) DA CONCLUSÃO E DA PROPOSTA DE DECISÃO

A análise efetuada permite concluir, salvo melhor opinião, que não se verifica nenhuma das circunstâncias referidas no artigo 23.º da Lei-Quadro das Fundações, que fundamentariam a recusa do reconhecimento da **Fundação Joana Simões Alpuy**, o que permite alterar o entendimento vertido no ofício n.º 2580/DAJD/2014, de 5 de dezembro de 2014.

Assim, propõe-se o reconhecimento da **Fundação Joana Simões Alpuy**.

À consideração superior

A Técnica Superior

Assinado por CARLA CLÁUDIO DA CRUZ FARTO
Data: 2015.03.24 11:23:30 +00:00
Motivo:
Local: